



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 240/2024

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.843 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.843 acrescenta novas hipóteses ao parágrafo único do art. 103-C do Regulamento, que prevê exceções nas quais as transferências realizadas aos fundos instituídos pelo Estado poderão ser de alguma forma compensadas ou ter sua destinação alterada.

As alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do mencionado artigo passam a conter as hipóteses anteriormente previstas nos incisos I e II e é acrescentada uma nova hipótese na alínea “c” do inciso I: a realização de transferência indicando estabelecimento incorreto, desde que pertencente à mesma empresa.

Ademais, é acrescentada uma nova hipótese no inciso II: transferência para em valor equivalente ao ICMS devido naquele período de apuração com indicação de código de receita equivocado, relativo a determinado fundo.

Tratando-se de meros equívocos formais, a atribuição da transferência ao estabelecimento correto ou ao código de receita correto poderá ser solicitada pelo contribuinte.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

| Redação Atual | Redação Proposta | Justificativa |
|--|--|--|
| RICMS/SC-01 – art. 103-C | Alteração 4.843 | |
| <p>Art. 103-C. A transferência de recursos por empresas detentoras de tratamento tributário diferenciado aos fundos instituídos pelo Estado realizada em valor superior ao previsto na legislação ou em hipóteses não previstas na legislação será considerada mera liberalidade, não conferindo direito de compensação ou restituição do valor transferido.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica na hipótese de transferência no valor correto:</p> <p>I – em que ocorra posterior desfazimento da venda ou recebimento de mercadoria em devolução, na qual a transferência aos fundos relativa à venda desfeita ou à devolução poderá ser compensada nas transferências a serem realizadas nos períodos de apuração seguintes;</p> <p>e</p> <p>II – em que seja indicado período de referência ou classe de vencimento equivocado, desde que a correção dos dados de pagamento seja solicitada pelo contribuinte até 31 de março do exercício seguinte ao da realização da transferência.</p> | <p>Art. 103-C.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica na hipótese de transferência:</p> <p>I – realizada no valor correto:</p> <p>a) em que ocorra posterior desfazimento da venda ou recebimento de mercadoria em devolução, na qual a transferência aos fundos relativa à venda desfeita ou à devolução poderá ser compensada nas transferências a serem realizadas nos períodos de apuração seguintes;</p> <p>b) em que seja indicado período de referência ou classe de vencimento equivocado, desde que a correção dos dados de pagamento seja solicitada pelo contribuinte até 31 de março do exercício seguinte ao da realização da transferência; ou</p> <p>c) em que seja indicado estabelecimento incorreto, desde que pertencente à mesma empresa; ou</p> <p>II – realizada em valor equivalente ao imposto devido naquele período de apuração com indicação de código de receita equivocado, relativo a determinado fundo.</p> | <p>A Alteração 4.843 acrescenta novas hipóteses ao parágrafo único do art. 103-C do Regulamento, que prevê exceções nas quais as transferências realizadas aos fundos instituídos pelo Estado poderão ser de alguma forma compensadas ou ter sua destinação alterada.</p> <p>As alíneas “a” e “b” do inciso I do <i>caput</i> do mencionado artigo passam a conter as hipóteses anteriormente previstas nos incisos I e II e é acrescentada uma nova hipótese na alínea “c” do inciso I: a realização de transferência indicando estabelecimento incorreto, desde que pertencente à mesma empresa.</p> <p>Ademais, é acrescentada uma nova hipótese no inciso II: transferência para em valor equivalente ao ICMS devido naquele período de apuração com indicação de código de receita equivocado, relativo a determinado fundo.</p> <p>Tratando-se de meros equívocos formais, a atribuição da transferência ao estabelecimento correto ou ao código de receita correto poderá ser solicitada pelo contribuinte.</p> |